



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 139/2013 ANO IV

Divulgação: quinta-feira, 01 de agosto de 2013

Publicação: sexta-feira, 02 de agosto de 2013

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Portaria nº 700 /2013

Regulamenta o estágio de estudantes no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, inciso XXXI, da Resolução nº 64 de 22 de outubro de 2007 - Regimento Interno do TJMMG;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a norma que regulamenta o estágio de estudantes no âmbito da Justiça Militar de Minas Gerais, prevista na Portaria nº429/2008;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Estaduais nºs 12.079/1996 e 13.642/2000;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 297/2013 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG ;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 09 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a importância de se dinamizar a formação técnica dos estudantes, proporcionando-lhes oportunidades de contato com a realidade jurídica, administrativa e operacional do Poder Judiciário, por meio de estágio;

CONSIDERANDO que o estágio visa o desenvolvimento da pessoa, seu preparo e qualificação para o trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º. A Justiça Militar de Minas Gerais concederá estágio para estudante de estabelecimento de ensino superior e de ensino médio profissionalizante, observadas as normas constantes desta Portaria.

Art. 2º. O estágio tem por finalidade contribuir para a complementação da aprendizagem do estudante e seu desenvolvimento cultural e científico, voltado para a cidadania e o trabalho.

Art. 3º. O estágio será cumprido na Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e nas Secretarias de Juízo Militar, conforme disponibilidade de vagas e o disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º. Aos portadores de necessidades especiais, serão assegurados um percentual de 10% (dez por cento) das vagas para estagiários.

§ 1º Considera-se portador de deficiência o estudante que se enquadra nas definições do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

§ 2º A comprovação da deficiência dar-se-á por apresentação, pelo estudante, do atestado médico, em que conste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao CID.

§ 3º A critério da Instituição, o estagiário poderá ser submetido a perícia médica oficial, a ser realizada pela Gerência de Saúde no Trabalho – GERSAT, por intermédio do Termo de Cooperação Técnica n.051/2010, firmado com este Tribunal Militar.

§ 4º Compete ao setor de Recursos Humanos coordenar a admissão dos estagiários, assegurando o disposto no *caput* deste artigo, sem alterar a quantidade total de vagas de estágio.

Art. 5º. Poderá concorrer ao estágio o estudante de curso superior ou curso profissionalizante de ensino médio, regularmente matriculado, com frequência efetiva, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

Art. 6º. O estudante poderá concorrer ao estágio se estiver cursando, no mínimo:

I- O quinto período, terceiro ano letivo, ou período equivalente, em se tratando de curso com duração inferior a cinco anos, para o estágio de nível superior;

II- o segundo ano letivo para o estágio de nível médio.

Art. 7º. O estágio terá a duração máxima de 01 (um) ano, permitida uma renovação por igual período, exceto para os estagiários portadores de necessidades especiais, que poderão ter prazo estendido até o final do curso.

Parágrafo único. Na hipótese de o estagiário estar a menos de 1 (um) ano da conclusão do curso e se for interesse das partes, será, excepcionalmente, possível a prorrogação com prazo inferior a 01 (um) ano.

Art. 8º. Ao estagiário, cuja duração do estágio seja igual ou superior a 01 (um) ano, será concedido um recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante as suas férias escolares, sendo que parte deste período deverá coincidir com os feriados previstos no inciso II do § 5º do art. 313 da Lei Complementar nº 59/2001, ou seja, de 20 de dezembro a 06 de janeiro, e o restante será usufruído a critério do supervisor do estágio.

Parágrafo único. O recesso de que trata este artigo será remunerado com a Bolsa-Auxílio de estágio a que se refere o inciso I do art. 11 desta Portaria.

Art. 9º. A jornada de estágio, compatibilizado com o horário escolar, é de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. A jornada referida no caput fica reduzida a 2 (duas) horas no período de provas, desde que o estagiário pleiteie a referida redução ao supervisor do estágio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, apresentando declaração da instituição de ensino, contendo o período das provas.

Art. 10. As faltas do estagiário serão abonadas nas seguintes hipóteses:

I- por motivo de doença, pelo período determinado no atestado médico;

II- por motivo de falecimento do cônjuge, de filho, pais ou irmão, pelo prazo de oito dias consecutivos a contar da data de ocorrência do óbito, mediante apresentação do atestado de óbito;

III- em virtude de doação de sangue, mediante apresentação de documento comprobatório;

IV- em caso de convocação de autoridade judicial ou policial, mediante comprovação de comparecimento;

V- em caso de indicação, pelo supervisor do estágio, para participar de cursos, congressos, seminários e outros eventos, desde que comprovado o comparecimento.

Parágrafo único. As faltas serão abonadas pelo supervisor do estágio.

Art. 11. O estagiário fará jus a:

I- bolsa-auxílio, com valor fixado por portaria do TJMMG;

II- auxílio transporte, equivalente a 10 (dez por cento) do valor da bolsa-auxílio;

III- seguro contra acidentes pessoais.

§ 1º É vedada a concessão de estágio não remunerado na Justiça Militar de Minas Gerais;

§ 2º Para efeito de cálculo da bolsa-auxílio será considerada a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não compensadas.

§ 3º O registro da frequência será efetuado através de relógio eletrônico de ponto, por meio de coletor biométrico de impressão digital, devendo o estagiário registrar a sua presença no início e no final de sua jornada de atividades.

§ 4º A jornada de atividades é de quatro horas diárias, a ser cumprida dentro do horário de expediente da Justiça Militar, e será definida pelo responsável da área de lotação do estagiário.

§ 5º Cabe ao Agente de Integração a contratação do seguro contra acidentes pessoais, conforme convênio firmado com este TJMMG.

Art. 12. O pedido de admissão de estagiário será encaminhado à Gerência Administrativa/Recursos Humanos pela autoridade competente, obedecendo ao número de vagas disponíveis, conforme o disposto no Anexo I desta Portaria, e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 13. A seleção de estagiários, para provimento das vagas existentes, segundo o Anexo I desta Portaria, e das que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, será pública e terá validade de 01 (um) ano, a partir da homologação pelo Presidente do TJMMG.

Parágrafo único. A Gerência Administrativa/Recursos Humanos adotará as medidas necessárias para a seleção prevista no *caput*, bem como a elaboração do Edital do processo seletivo.

Art. 14. A admissão do estagiário seguirá a lista de classificação dos aprovados na seleção pública e far-se-á por meio de termo de compromisso, a ser assinado pelo Tribunal de Justiça Militar, pelo Agente de Integração, pelo estudante e pela Instituição de Ensino.

Art. 15. Não serão admitidos como estagiários na Justiça Militar de Minas Gerais:

- I- estudantes que possuem vínculo profissional ou de estágio com advogados ou sociedade de advogados;
- II- policiais civis e militares;
- III- titulares de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

§ 1º Os estagiários aprovados no processo seletivo que forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da Justiça Militar de Minas Gerais não poderão exercer o estágio perante a pessoa definida neste parágrafo.

Art. 16. Os setores requisitantes, para receberem os estagiários, devem:

- I- proporcionar experiência prática ao estudante, mediante efetiva participação nos serviços do setor, observada a correlação com a área de formação profissional do estagiário;
- II- possuir espaço físico e mobiliário para acomodação do estagiário;

Art. 17. A supervisão do estágio caberá ao responsável pelo setor no qual o estagiário estiver lotado ou por outra pessoa por ele indicada, desde que esta detenha a formação necessária para o acompanhamento.

Art. 18. São atribuições do supervisor de estágio:

- I- orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas da Justiça Militar, bem como ao sigilo acerca de fatos e informações de que tenha ciência em decorrência do estágio;
- II- promover a adequação entre a carga horário do estágio, o expediente da Justiça Militar e o horário do estagiário na instituição de ensino;
- III- observar a correlação entre as atividades do estágio e as disciplinas do curso;
- IV- orientar o estagiário quanto à utilização da internet e correio eletrônico.

Art. 19. Compete ao Setor de Recursos Humanos:

- I- controlar a distribuição das vagas de estágio por setores;
- II- promover o processo de seleção pública dos estudantes;
- III- elaborar o Edital do processo seletivo;
- IV- elaborar estudos com vistas à atualização do valor da bolsa-auxílio;
- V- prestar apoio, sempre que solicitado, ao supervisor do estágio, ao estagiário e ao Agente de Integração;
- VI- providenciar a renovação do estágio, observado o disposto no art. 8º e seu parágrafo único;
- VII- acompanhar a frequência do estagiário, por meio do espelho de ponto;
- VIII- elaborar cartilha orientadora para os estagiários.

Art. 20. Cabe ao Agente de Integração, nos termos estabelecidos em convênio:

- I- elaborar o compromisso de estágio;
- II- pagar a bolsa-auxílio e o auxílio transporte, mediante o repasse de valores pelo Tribunal;
- III- contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.
- IV- executar as demais atribuições previstas em convênio.

Art. 21. É vedado ao estagiário:

- I- prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo supervisor do estágio ou por pessoa por ele designado;
- II- transportar, a pedido de servidor, supervisor do estágio ou qualquer outra pessoa, dinheiro ou valores;
- III- realizar serviços de limpeza e copa;
- IV- executar trabalhos particulares solicitados por servidor, supervisor do estágio ou qualquer outra pessoa;
- V- trabalhar em local insalubre ou que, direta ou indiretamente, exponha a risco sua saúde e integridade física.

Parágrafo único. O supervisor do estágio fiscalizará o disposto no *caput* e sempre que identificar quaisquer das atividades nele mencionadas fará imediata comunicação ao setor de Recursos Humanos, que adotará as medidas saneadoras.

Art. 22. O estágio será extinto:

- I - pela desistência do estagiário, manifestada por escrito;
- II - pelo abandono do estágio, caracterizado pela ausência injustificada por mais de quinze dias consecutivos;
- III - pela conclusão, interrupção ou abandono do curso;
- IV - pela não renovação do termo de compromisso até a data do seu vencimento;
- V - em razão de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, devendo os fundamentos da decisão de extinção do estágio ser comunicada, por escrito, pela autoridade requisitante, à Gerência Administrativa / Recursos Humanos;
- VI- pela manifestação emanada pelo supervisor do estágio, pelo não interesse da Instituição em continuar com o estagiário.

Art. 23. O estágio não criará qualquer vínculo empregatício entre o estudante e a Justiça Militar de Minas Gerais.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 25. Esta Portaria revoga a Portaria nº 429/2008; Portaria nº 470/2009; Portaria nº 621/2012; Portaria nº 656/2012 e Portaria nº 672/2013.

Art. 26. Esta Portaria entrará em vigor, 30 (trinta) dias, após a sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2013.

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente do TJMMG

ANEXO I

(a que se refere o art. 3º da Portaria nº 700 de 31 de julho de 2013)

VAGAS PARA ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR

| Instância | Setor | Curso | Requisitante | Número de vagas |
|--------------|---------------------|-------------------|----------------------------|-----------------|
| 1ª Instância | 1ª AJME | Direito | Juiz de Direito Titular | 04 |
| | | | Juiz de Direito Substituto | 01 |
| 1ª Instância | 2ª AJME | Direito | Juiz de Direito Titular | 04 |
| | | | Juiz de Direito Substituto | 01 |
| 1ª Instância | 3ª AJME | Direito | Juiz de Direito Titular | 04 |
| | | | Juiz de Direito Substituto | 01 |
| 2ª Instância | Corregedoria da JMe | Direito | Juiz Corregedor | 01 |
| 2ª Instância | Gerência Judiciária | Direito | Gerente Judiciário | 02 |
| 2ª Instância | Ger. de Informática | Ciênc. Computação | Gerente Informática | 01 |
| 2ª Instância | Biblioteca | Biblioteconomia | Gerente Judiciário | 01 |

VAGAS PARA ESTÁGIO DE
NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE

| Instância | Setor | Curso | Requisitante | Número de vagas |
|--------------|-------------------------|-----------------------------------|------------------------|-----------------|
| 2ª Instância | Gerência de Informática | Técnico Manutenção de Informática | Gerente de Informática | 02 |

Autorizando:

- o servidor Márcio dos Santos Alves, JME 0224-0, a se ausentar do país, sem ônus para o TJMMG, no período de 06/08/2013 a 28/08/2013.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DA SECRETÁRIA

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Vanilde Maria Fonseca, JME-0354-9, 01 (um) dia, em 26/07/2013.
- licença-saúde requerida pela servidora Rosana Cristina Brito Cupertino, JME-0412-0, 01 (um) dia, em 23/07/2013.
- licença-saúde requerida pela servidora Maria Letícia Almeida Valadares, JME-0225-9, 01 (um) dia, em 18/07/2013.
- licença-saúde requerida pela servidora Eliane Amador Santos Vasconcellos, JME-0260-7, 01 (um) dia, em 25/07/2013.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0011665-03.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Sd PM Wenderson Marques Paiva

Advogados: Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132.967) e outro

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- Vista ao Ministério Público para manifestação no Recurso Especial interposto por Wenderson Marques Paiva.

CORREGEDORIA

Portaria nº 38/2013-CJM

Designa magistrado e servidora para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, **JOÃO LIBÉRIO DA CUNHA**, para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período **das 18 horas do dia 05/08/2013 às 8h do dia 12/08/2013**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 9956-2702**.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designada a servidora Fernanda Zamproga de Albuquerque, JME0395-6.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2013.

(a) *Juiz Cel PM James Ferreira Santos*
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

ÍNDICE POR ADVOGADOS

12339MS => 48; 23684MG => 60; 28454MG => 59; 31632MG => 41; 35100MG => 63; 53672MG => 59; 56746MG => 32, 33, 34, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60; 57460MG => 32; 57887MG => 14, 23, 24; 67516MG => 59; 70015MG => 59; 70510MG => 2; 71954MG => 45; 74103MG => 43; 74166MG => 48; 75232MG => 59; 75737MG => 11; 77819MG => 28; 78201MG => 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 36, 37; 81234MG => 45; 84899MG => 40; 85177MG => 59; 85662MG => 11, 30; 87073MG => 59; 87237MG => 39; 88823MG => 11; 88935MG => 10, 46, 48, 49, 50, 51, 52; 90720MG => 31; 91047MG => 28, 29; 91153MG => 6, 9, 31, 32, 47; 92078MG => 15; 93431MG => 16; 93507MG => 13; 96346MG => 60; 96712MG => 1, 8, 24, 36, 42, 44, 53, 57, 58; 98299MG => 11; 98306MG => 15; 99474MG => 10, 46, 48, 49, 50, 51, 52; 100112MG => 17; 100378MG => 11; 100563MG => 25; 101172MG => 54; 101321MG => 15; 101906MG => 15; 101907MG => 15; 102722MG => 1, 8, 24, 38, 42, 44, 53, 57, 58; 103219MG => 5; 103731MG => 59; 105561MG => 61; 106073MG => 28, 62, 63; 106114MG => 31; 106303MG => 11; 107157MG => 3, 4, 10, 37, 46, 48, 49, 50, 51, 52; 107522MG => 50, 51; 107966MG => 10, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 64; 108643MG => 7; 109004MG => 9, 18, 32, 47; 109145MG => 1, 8, 24, 42, 44, 53, 57, 58; 109263MG => 27; 109447MG => 27; 111515MG => 33; 112330MG => 10, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 64; 115769MG => 41; 116979MG => 15; 117207MG => 35; 118439MG => 27; 118477MG => 31; 118944MG => 27; 120123MG => 1, 24; 120176MG => 46, 50; 120708MG => 11; 120827MG => 59; 121052MG => 23; 121096MG => 41; 123738MG => 34; 124631MG => 28; 124853MG => 9, 47; 125931MG => 11; 126799MG => 26; 126800MG => 26; 127326MG => 48; 127377MG => 23; 127685MG => 46, 48, 50, 51, 52; 129709MG => 6, 9, 47; 130976MG => 56; 132150MG => 19; 132166MG => 12; 132967MG => 20, 23; 133024MG => 9, 47; 133724MG => 51, 52; 134551MG => 10, 46, 48, 49, 50, 51, 52; 134555MG => 45; 134707MG => 10, 46, 48, 49, 50, 51, 52; 134740MG => 41; 136307MG => 41; 139234MG => 21, 22; 139632MG => 17; 141282MG => 14; 145316MG => 60;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000004-33.2011.9.13.0001 ou 2543/11

Exequente: 2º Sgt Valteir Luiz Ferreira; Executado: Estado de Minas Gerais => Determinada a intimação do Estado de Minas Gerais, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente comprovante de depósito judicial eventualmente efetuado em favor da exequente ou, ainda, que providencie à realização do aludido depósito, caso o mesmo ainda não tenha sido efetuado. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

2 - 0000691-39.2013.9.13.0001

Embargado: Cb Jean Rosa da Silva; Embargante: Estado de Minas Gerais => JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC, o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais em face de Jean Rosa da Silva, determinando que o valor devido seja o mesmo fixado na sentença, qual seja, R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas processuais pela

embargada. Suspensas, contudo, sua exigibilidade eis que concedidos os benefícios da Justiça gratuita, ex vi dos arts. 11 e 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se a execução nos seus tramites normais. Intimem-se as partes quanto ao teor do decisum. Adv.: Hudson Geraldo dos Santos, Jerusa Drummond Brandao.

3 - 0001937-70.2013.9.13.0001

Exequente: Ronan Saraiva Franco Amaral; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos 5562-49.2012. Adv.: Ronan Saraiva Franco Amaral.

4 - 0001938-55.2013.9.13.0001

Exequente: Ronan Saraiva Franco Amaral; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos 3731-63.2012. Adv.: Ronan Saraiva Franco Amaral.

5 - 0001941-10.2013.9.13.0001

Exequente: 2º Sgt Noe Oliveira Dumont; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos 5423-97.2012. Adv.: Adelia Rodrigues Campos.

6 - 0003362-69.2012.9.13.0001

Exequente: 3º Sgt Joao Luiz Garbim; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor acerca da certidão de fls. 142. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese.

7 - 0004080-66.2012.9.13.0001

Autor: Cad Leandro de Oliveira Pereira; Réu: Estado de Minas Gerais => Preenchidos todos os requisitos, recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, haja vista que preenche os requisitos de sua admissibilidade. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais para os fins de direito, com as cautelas e homenagens de estilo. Adv.: Daniel Franca Ribeiro de Carvalho, Jerusa Drummond Brandao.

8 - 0005032-45.2012.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Antonio Carlos Alves; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado improcedente o pedido, uma vez que a punição em casos que tais é uma penalidade prevista no ordenamento jurídico. Ademais, o procedimento respeitou a todos os princípios constitucionais. Condenado o Estado de Minas Gerais nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados na importância de R\$500,00 (quinhentos) reais. Intimar às partes. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

9 - 0005707-08.2012.9.13.0001

Autor: Cb Ronald Mendes; Réu: Estado de Minas Gerais => Tendo em vista o efetivo cumprimento do julgado, conforme noticiado às fls. 143 a 145 dos autos, determinada a abertura de vista ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reisla Mordente Martins.

10 - 0005897-68.2012.9.13.0001

Autor: Cb Raniel Roseno dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Tendo em vista o efetivo cumprimento do julgado, conforme noticiado às fls. 119 a 121 dos autos, determino a abertura de vista ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

11 - 0012138-92.2011.9.13.0001

Autor: Cb Tarcisio Athos Duarte; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que entender de direito. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Alexandre Delabela Pereira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Jerusa Drummond Brandao, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

MATÉRIA CRIMINAL

12 - 0000180-41.2013.9.13.0001

Réu: Eder Afonso Leal => Audiência de interrogatório, oitiva da vítima e inquirição de testemunha designada para o dia 23/08/2013, às 17:00 horas. Adv.: Silvio Angelo Cocovick.

13 - 0000979-84.2013.9.13.0001

Réu: Antônio Carlos Gabriel => Audiência de interrogatório, anteriormente designada para a data de 05/08/2013, às 15:30 horas, foi REDESIGNADA para o DIA 26 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 13:30 HORAS.
Adv.: Juvenil de Souza Ignacio.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

14 - 0000604-80.2013.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Ricardo Fernandes Aprelini; Réu: Estado de Minas Gerais => Em se tratando de Execução de honorários advocatícios, deverá a parte Autora proceder na forma do artigo 730 e seguintes do CPC.
Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Vanessa Quirino Aprelini.

15 - 0000711-27.2013.9.13.0002

Autor: Cb Miguel Leao Amancio de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Estando ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, pois a diligência determinada judicialmente não foi efetuada, embora tenha sido oportunizada, por três vezes, a emenda da inicial, conforme narrado acima, indefiro a inicial, nos termos do artigo 295, VI c/c artigo 284, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, todos do CPC. Condeno, ainda, o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 20% (vinte por cento) do valor dado à causa. Adv.: Fernando Cunha Rodovalho, Gilberto Ferreira Ribeiro Junior, Lucas Coelho Nabut, Lydianne Pessoa do Amaral, Priscila Fonseca Dal Secco, Ricardo Cecilio Resende.

16 - 0001613-77.2013.9.13.0002

Autor: Cb Vicente de Paulo Faria; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença de fls. 103/106 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões a apelação. Adv.: Jose Gabriel Neto.

17 - 0001758-36.2013.9.13.0002

Autor: Cb Carlos Antonio de Macedo; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Gylliard Matos Fantecelle, Robson Conceicao Farias.

18 - 0001786-04.2013.9.13.0002

Exequente: Fabiana Coelho Simoes; Executado: Estado de Minas Gerais => Analisando a petição inicial de fls. 02/04, verifica-se que o título executivo judicial não se acha colacionado aos presentes autos, o que seria necessário. Intime-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, para que, nos termos do artigo 616 c/c artigo 614, II, ambos do CPC, emende a inicial, sob pena de indeferimento. Adv.: Fabiana Coelho Simoes.

19 - 0001793-93.2013.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª CI Giuliano Márcio Cordeiro Mathias; Executado: Estado de Minas Gerais => Recebida a execução contra a Fazenda Pública de MG nos termos em que foi proposta. Adv.: Lorena Nascimento Ramos de Almeida.

20 - 0001943-74.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Luiz Ricardo Ferreira; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio.
Adv.: Carla de Jesus Resende.

21 - 0001944-59.2013.9.13.0002

Autor: Cb Celso de Sousa; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Kenia Siqueira Terra Bacelar.

22 - 0001945-44.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Eduardo Silva de Carvalho; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Kenia Siqueira Terra Bacelar.

23 - 0005531-26.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Jonathas Olimpio Rosa; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, pelo prazo comum de 20 (vinte) dias, sobre Laudo Pericial colacionado às fls. 1079/1093, e para requererem o que for de direito. Adv.: Carla de Jesus Resende, Isabella Guilherme Rocha, Leonardo Canabrava Turra, Silas Teixeira Moreira.

24 - 0009968-47.2011.9.13.0002

Autor: Cb Emerick Felizardo de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Da análise das fls. 72, verifica-se que a DRH/PMMG recebeu, em data de 30/08/2011, o Ofício de nº 214-AC/2011 2ª AJME, datado de 29.08.2011, com cópias do acórdão e certidão de trânsito em julgado da referida ação. Assim, com relação à expedição de ofício ao DRH/PMMG, verifica-se que já fora feito em data anterior. Deverá, portanto, o Requerente demonstrar ter realizado o pedido administrativamente, e ter-lhe sido negado, sob pena de supressão de instância. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

MATÉRIA CRIMINAL

25 - 0000048-30.2003.9.13.0002 ou 21061

Réu: Vicmar Correa da Silva => Extinta a Punibilidade do CB PM Vicmar Correa da Silva, pelo cumprimento da Transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Adv.: Marcos Antonio da Silva Alves.

26 - 0000124-44.2009.9.13.0002 ou 34589

Réu: Jefferson Lima do Nascimento => Extinta a Punibilidade dos acusados, CB PM Oswaldo de Oliveira Pinheiro Filho e SD PM Jefferson Lima do Nascimento, nos termos do art 89, da Lei 9.099/95. Adv.: Claudio Luiz Torres, Zoe Ferreira Santos.

Réu: Oswaldo de Oliveira p Filho => Extinta a Punibilidade dos acusados, CB PM Oswaldo de Oliveira Pinheiro Filho e SD PM Jefferson Lima do Nascimento, nos termos do art 89, da Lei 9.099/95. Adv.: Claudio Luiz Torres, Zoe Ferreira Santos.

27 - 0000540-46.2008.9.13.0002 ou 33668

Réu: Rivelino Rocha => Extinta a Punibilidade do SD PM Rivelino Rocha, nos termos do art 89, da Lei 9.099/95. Adv.: Alessandra Soares de Oliveira Barros, Izadora Kristelle de Souza Gomes, Jaqueline Chaves Martins, Thiara Viana Coelho Souto.

28 - 0000561-85.2009.9.13.0002 ou 35509

Réu: Reginaldo Pereira => Audiência Interrogatório designada para o dia 30/8/2013 , às 14:30 horas. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

29 - 0000814-73.2009.9.13.0002 ou 35925

Réu: Carlos Luiz Ramos de Almeida => Extinta a punibilidade do 1º SGT PM Carlos Luiz Ramos de Almeida, nos termos do art 89, da Lei 9.099/95. Adv.: Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

30 - 0001344-77.2009.9.13.0002 ou 36636

Réu: Marino Rodrigues Soares => Extinta a Punibilidade do CB PM Marino Rodrigues Soares, nos termos do art 89, da Lei 9.099/95. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

31 - 0001499-12.2011.9.13.0002 ou 39300

Réu: Iramar Dias Ferreira => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 08/08/2013, às 13:30 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Guilherme Salvador Mendes.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

32 - 0000413-32.2013.9.13.0003

Autor: Cb Edson Barboza Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Autor para apresentar contrarrrazões de recurso, em 15 (quinze) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Derlane Folgado Dantas, Fabiana Coelho Simoes.

33 - 0000776-19.2013.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Giando Gomes de Lemos; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificação de provas no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Domingos Savio de Mendonca.

34 - 0000982-33.2013.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Andre Oliveira Rosa; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes quanto à especificação fundamentada de provas, em audiência ou pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Hercules Goncalves Ferreira.

35 - 0001903-89.2013.9.13.0003

Autor: Sd 1ª Cl Cleidson Nogueira Martins; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o requerimento de liminar. Concedido ao Autor o benefício da Justiça Gratuita. Adv.: Murilo Luiz de Freitas Castro.

36 - 0001927-20.2013.9.13.0003

Exequente: Janine Aires Santana de Araujo; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos de nº 0005088-72.2012.9.13.0003. Adv.: Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao.

37 - 0001928-05.2013.9.13.0003

Exequente: Ronan Saraiva Franco Amaral; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos de nº 0005282-72.2012.9.13.0003. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Ronan Saraiva Franco Amaral.

38 - 0001939-34.2013.9.13.0003

Exequente: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos de nº 0005165-81.2012.9.13.0003. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa.

39 - 0003907-36.2012.9.13.0003

Autor: Cb Roger de Souza Ramos; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Bernardo de Souza Rosa.

40 - 0004638-32.2012.9.13.0003

Autor: Cap Kleber de Souza Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de Minas Gerais, por cinco dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Paulo Ester Gomes Neiva.

41 - 0005124-17.2012.9.13.0003

Autor: Cb Helder Ferreira Duarte; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, quanto ao contido nas fls. 186 e seguintes. Adv.: Adilson Vieira Pinto, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Annelisa de Souza Mariano, Felipe Rabelo dos Santos, Luciana Stancioli Safe Zanforlin Pereira, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

42 - 0005128-54.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª Cl Jorge Henrique Pereira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

43 - 0005285-27.2012.9.13.0003

Autor: Cb Edmilson Mariano da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais dos autos fora de cartório, por 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Geraldo Magela da Silva.

44 - 0005346-82.2012.9.13.0003

Autor: 1º Sgt Marcelo Douglas Estevao; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

45 - 0005439-45.2012.9.13.0003

Autor: Cb Roberto Carlos do Nascimento; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Andrey Camargos Lorens, Cristiane Trani Gomes, Giuliano Dias da Silva.

46 - 0005564-13.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª Cl Sisley Riposati Arantes; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Laura Genoveva Franco de Freitas, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

47 - 0005660-28.2012.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Geraldo Euzebio da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reislá Mordente Martins.

48 - 0005818-83.2012.9.13.0003

Autor: Cb Antonio Goncalves Cardoso; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Bruno Gavioli do Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

49 - 0005896-77.2012.9.13.0003

Exequente: Cb Raniel Roseno dos Santos; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, por cinco dias, quanto ao contido nas fls. 152/154. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

50 - 0005961-72.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Sisley Riposati Arantes; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferida a inicial executiva, com fulcro nos artigos 295, inciso II; 566, inciso I; 598 do CPC. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Laura Genoveva Franco de Freitas, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Patricia Ferreira Pena, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

51 - 0006019-75.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Adalcindo Rodrigues de o Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Patricia Ferreira Pena, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

52 - 0006025-82.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Glauber Rabelo da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Vistas às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

53 - 0006138-36.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Jose Divino da Silva Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

54 - 0006704-82.2012.9.13.0003

Autor: Cad Isabella Mercedes Siman Dias; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos a apelação interposta. Vista ao autor, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

55 - 0006755-93.2012.9.13.0003

Autor: 1º Ten Pedro Laborne Tavares Hodgson; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz.

56 - 0006826-95.2012.9.13.0003

Autor: Cb Ben Hur Rodrigues Moreira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Waldir Antonio de Freitas.

57 - 0006874-54.2012.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Samuel de Oliveira Reis; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

58 - 0007046-93.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Messias Oliveira Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

59 - 0011968-17.2011.9.13.0003

Exequente: Cb Jose Vieira dos Santos Filho; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Advogado, Dr. Davison Cardoso, do alvará judicial expedido no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Alessandra Pinheiro Tocaundo Sanches, Alexandre Reis Rebello, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Celma Maria Henriques,

Davison Cardoso, Felipe de Ligorio Pinto, Huberto Andrade, Jane Cleia Santos Alves, Luciana Saviotti Peito, Renata Helena Magalhaes.

60 - 0012520-79.2011.9.13.0003

Autor: Cb Walisson da Silva Campos; Réu: Estado de Minas Gerais => Expedida carta precatória à comarca de Uberlândia-MG, para exame pericial psicopatológico do autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Daniel Igor Mendonca, Jorge Vieira da Rocha, Wanderlei Teodoro Soares.

MATÉRIA CRIMINAL

61 - 0000997-02.2013.9.13.0003

Réu: Wynglerson Marliere de Araujo, Aldo Matos Melo Junior, Antonio Mauricio de Castro, Deivid dos Santos Costa => Audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 19/08/2013, às 14h10, na Comarca de Pará de Minas (C.P 0113999-82.2013.8.13.0471). Adv.: Valdelaine dos Reis Ribeiro.

62 - 0004457-31.2012.9.13.0003

Réu: Jose Abadia dos Reis Mariano => Vista à Defesa para os fins do art. 427, do CPPM, de certidão de fls. 130 e Carta Precatória para oitiva de testemunhas expedida para a Comarca de João Pinheiro distribuída sob a numeração 0033444-14.2013.8.13.0363. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

63 - 0007101-44.2012.9.13.0003

Réu: Daniel Ferreira de Oliveira => Inquirição de testemunha para o dia 12/08/2013, às 14 h, na comarca de Capelinha/MG. Adv.: Jurandir Nascimento de Jesus, Ricardo Soares Diniz.

64 - 0010902-02.2011.9.13.0003

Réu: Fabricio Peres => Vista à Defesa dos documentos juntados às folhas 224 e seguintes. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Francisco Jose Vilas Boas Neto.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

Paulo Eduardo Andrade Reis, Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 199, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/01, designa:

- a servidora Luzia de Oestes Almeida, JME- 0193-7, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, especialidade Escrivão Judicial da Auditoria da Justiça Militar, PJ-64, nos dias 29 e 30/07/2013.